



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 099/2019/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.

SSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 071/2016 – VIGÊNCIA – DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,
Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogar a vigência do **Contrato nº: 071/2016**, proveniente de Licitação na modalidade **Concorrência Pública nº: 002/2016**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

Entre si celebrarão o **7º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 071/2016**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representada pela Ilma. Secretária Sra. MARA REGINA XAVIER BELO, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA DOURADO E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº: 07.959.847/0001-47, neste ato representado pelo Sr. HUMBERTO DE ASSIS CARVALHO.

A finalidade deste aditivo é prorrogar a vigência do contrato por um período de 05 (cinco) meses, a contar de 23/04/2019 a 23/09/2019, conforme previsto na **CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**, Item 4.3 do contrato Administrativo nº: 071/2016.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

- 1- Ofício da empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência por mais 05(cinco) meses;
- 2- Parecer Técnico nº: 017/2019 do setor de engenharia favorável a prorrogação de prazo;
- 3- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 4- Justificativa;
- 5- Cópia do Contrato;
- 6- Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº: 071/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

São os fatos.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 18/06/2017, durante a execução formalizaram-se 06(seis) termos aditivos que dilataram este prazo para 22/04/2019, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- 1- O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
- 2- Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 3- A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;
- 4- O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
- 5- O fiscal do contrato manifestou-se favorável para a dilação pretendida;
- 6- **Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;**
- 7- A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Assim, no caso presente, verifica-se que o atraso na execução da obra ocorreu em decorrência da logística da obra, necessitando da dilação do prazo de execução, conforme parecer Técnico nº: 017/2019.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Santarém-PA, 17 de abril de 2019.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal nº: 20.204/2017
OAB/PA nº: 12.627

YASMIM K. MAUADE TAKETOMI
Advogada/SEMED
OAB/PA nº: 19.452